



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-LEI Nº 034/94

Espécie do Expediente " Autoriza a contratação de pessoal para atender ne-
cessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo deter-
minado".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 20 / junho / 19 94.

Protocolado sob n.º 1492/94

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 21.06.94 foi enca-
minhado a Secretaria e a Assessoria Ju-
dicial.

- Em Sessão Ordinária de 29.06.94 baixou as Comissões de Justiça,
Redação, Obras e Serviços Públicos, Finanças e Orçamento.

- Em sessão ordinária de 12.07.94, o pedido de urgência
presente no pto foi aprovado por unanimidade.

PLE 034/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 841DE955C2DDA96E97E39EDE3EE659C8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofic. / GAB / nº 427 / 94

Guaíba, 17 de junho de 1.994

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V. Sas, para a apreciação da Câmara Municipal de Guaíba, o **Projeto de Lei nº 34/94 - " Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado "**.

O art. 37, inciso IX da CF/88, bem como o art. 87, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica Municipal combinado com o 297 e seguintes da Lei nº 1.076/92 regulam a matéria referente a contratação em espécie.

Somado a necessidade de manutenção das ruas de nosso Município, incluindo trabalhos de capina, entre outros, há ainda a necessidade de mão-de-obra para o asfaltamento de diversas ruas da cidade, dando continuidade ao Projeto Fundo PIMES e outros dessa Administração, onde diversas ruas de nosso Município serão asfaltadas.

Ocorre, entretanto, que a Prefeitura Municipal não dispõe de operários suficientes para executar tamanho volume de serviço que nesse momento se apresenta. Como a demanda de serviço é temporária, não se justifica a nomeação de operários concursados, pois a administração não poderia dispensá-los após a regularização dos serviços, face aos direitos constitucionais que protegem esses servidores. Assim a Prefeitura Municipal teria que arcar por tempo indeterminado com os custos dessa nomeação, " inchando " seu quadro de pessoal e deixando de aplicar esses recursos em obras de interesse social relevante.

Para atender a necessidade temporária de mão-de-obra excepcional e atendendo ao interesse público, a Administração pode contratar pessoal temporariamente com base na legislação acima mencionada. Dessa forma, pretende o Município contratar por prazo de 90 dias, 20 operários para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, executando serviços junto ao

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 841DE955C2DDA96E97E39EDE3EE659C8

CODIGO DO DOCUMENTO: 020140



.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

- fl. 02 -

faltamento das ruas da cidade.

Esperando receber desse DD. Casa a receptividade que esse Projeto de Lei está a merecer, com a consequente aprovação, pedimos que o presente Projeto seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente ,

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 034/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 841DE955C2DDA96E97E39EDE3EE659C8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 034 / 94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I** :

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no item IX do art. 37 da Constituição Federal, a contratar **20 operários** para atuarem junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento e as contratações não poderão ultrapassar o prazo de **90 (noventa)** dias.

ARTIGO 3º - É vedado desvio de função de pessoas contratadas na forma do artigo 1º, bem como a recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

ARTIGO 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos :

I- remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II- Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional nos termos da Lei.

PLE 034/1994 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 841DE955C2DDA96E97E39EDE3EE659C8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fl. 02 -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalva
vadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 034/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 841DE955C2DDA96E97E39EDE3EE659C8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

034/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Entendemos que não se trata de Urgência
Urgentíssima.

Sala das Comissões, em

21/06/94

Presidente

Relator

PIE 034/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 841DE955C2DDA96E97E39EDE3EE659C8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

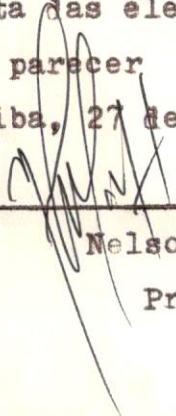
Parecer nº 47/94

" O presente parecer versa sobre a possibilidade de contratação pelo Executivo Municipal, de 20 operários, por tempo determinado, para execução de necessidade excepcional de interesse público".

A nosso juízo o presente projeto de lei conflita com todas as leis contidas na justificativa, mais a Lei nº 8.112 de 11/12/1990 que estabelecem o que é necessidade excepcional de interesse público e mais a Lei nº 8.713 de 30 de setembro de 1994, que trata das eleições para 1994 Art. 81 § 1º.

É o parecer

Guaíba, 27 de junho de 1994


Nelson Cornetet

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

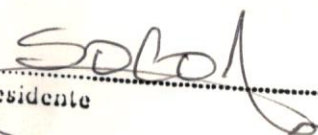
Paracor N.º

PROCESSO N.º 034/94

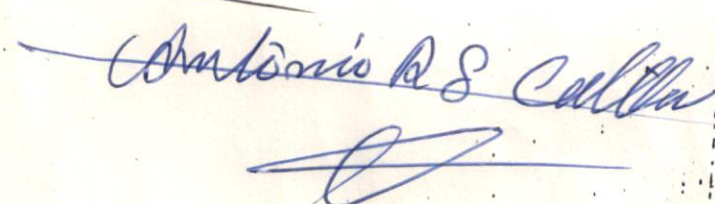
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
CONTRÁRIO CONFORME PARECER JURÍDICO

Sala das Comissões, em 06.07.94


Presidente


Relator


Antônio R. S. Caldeira

PLÉ 034/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 841DE955C2DDA96E97E39EDE3EE659C8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 034/94

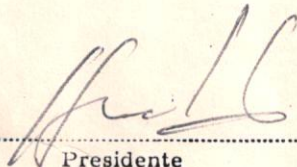
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

contrário conforme parecer jurídico.

Favorável

Sala das Comissões, em 06.07.94



Presidente

Relator

Antonio R. S. Costa


PLE 034/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 841DE955C2DDA96E97E39EDE3EE659C8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01
PROCESSO N.º 034/94
REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina ,

CONFORME , PARECER JURÍDICO OPINAMOS
DE FORMA CONTRÁRIA , AO PRESENTE PROJETO.

Sala das Comissões, em 07/01/94

Presidente

Contrário conforme parecer
jurídico da Casa.

Relator

F. P. M. V. S.
F. P. M. V. S.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 484 / 94

Guaíba, 11 de julho de 1.994

Senhor Presidente :

Vimos, por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimenta-
mos V. Sa. e os demais Edis, retirar o Projeto de Lei nº 34 / 94 - **Autoriza a**
contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional in-
teresse público por tempo determinado", requerendo que o mesmo seja devolvido
a esta Casa, para fins de novos estudos.

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de elevada
consideração e estima.

Atenciosamente,

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larrêa Ferreira

M. D. Presidente da Câmara de Vereadores

N / C

PLE 034/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 841DE955C2DDA96E97E39EDE3EE659C8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 190 / 94

EM 13 / 07 / 94

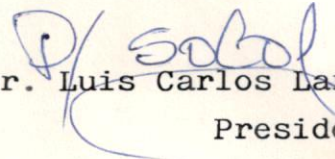
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos nºs 032/94 que "Abre crédito suplementar no valor de 71.500.000,00 (Setenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros reais)"; 033/94 que "Torna obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica individualizada e dá outras providências; 026/94 - Redação Final, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Liga Guaibense de Futebol Varzeano", todos aprovados por unanimidade, e também o projeto nº 035/94 que "Abre crédito especial no valor de 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros reais) e reduz dotações orçamentária em igual valor, aprovado por maioria, em sessão plenária de 12 do corrente.

Através deste, ainda, atendemos o seu pedido, devolvendo o projeto nº 034/94 que "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado".

Aproveitamos ainda, para solicitar se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma cópia das leis para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 034/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020140 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 841DE955C2DDA96E97E39EDE3EE659C8

